



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

PARECER

Projeto de Lei n.º 1188/XIII

que procede à "3.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, de modo a tornar eficaz o cumprimento e fiscalização do regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais"

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 229.º e sgs do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 23 de Abril de 2019, pelas 11 horas e 00 minutos a 4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artº 229º da Constituição da República Portuguesa e no Artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de Agosto.

O diploma em epígrafe tem como objeto: proceder "(...) à 3.ª alteração ao Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, de modo a tornar eficaz o cumprimento e fiscalização do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, via Pública e Edifícios Habitacionais."

Analisado o Projeto de Lei n.º 1188/XIII/ verifica-se que, apesar de se concordar com a sensibilização de todos para o cumprimento da legislação e que a acessibilidade esteja garantida a todos, há, porém, normas que a serem alteradas conforme consta da proposta, poderão não ser as mais convenientes.

Entende-se que a centralização da fiscalização num só organismo, o INR (Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P) que está sediado em Lisboa, irá criar graves problemas para que todo o território português possa ser abrangido.

Acresce que, sendo efectuada essa centralização, conforme proposta, verifica-se que a mesma acarretará enormes custos para a fiscalização global do território português. E, ainda que o INR seja dotado de meios humanos e financeiros, na verdade, parece-nos que os custos estimados para esse serviço nunca iriam cobrir de facto os reais gastos o que fará com que grande parte do território fique sem qualquer fiscalização efetiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação

Um outro problema que se verifica, caso a proposta seja aprovada, é que verificar-se-ia uma duplicidade da fiscalização, de fato não se sabe onde terminaria a competência do INR e onde começaria a das Câmaras Municipais, isto, relativamente às obras particulares.

Hoje todos os Projetos de licenciamento que dão entrada nas Câmaras Municipais devem ser acompanhados dos projetos das acessibilidades. Posteriormente, cabe a essa mesma Câmara Municipal a sua aprovação e fiscalização por forma a verificar se o projeto foi cumprido.

Entende-se que devem ser as câmaras municipais a fazerem essa fiscalização pois são esses organismos que aprovam os projetos e os fiscalizam. A passagem do testemunho da fiscalização das acessibilidades para o INR não trará qualquer benefício, pois, o projeto e a obra são um todo e as suas componentes não podem ser dissociadas e aprovadas em partes por organismos diferentes. Deve ser um só organismo a deter essa incumbência.

Assim, em síntese, a 4ª Comissão Especializada Permanente de Equipamento Social e Habitação da Região Autónoma da Madeira, face às razões expostas dá parecer negativo ao presente diploma.

Este parecer foi aprovado unanimidade.

Funchal, 23 de Abril de 2019.

O Relator

Joaquim Marujo